



PROCESSO Nº:	16.308-2/2016
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
	ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A):	LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO – OAB/MT 15.757-B
ASSUNTO:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
	RECURSO ORDINÁRIO – 79.828-2/2021
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	26/09 A 30/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 519/2022 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.308-2/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XXI, 10, VII, e 361 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 1º da Resolução Normativa nº 3/2022, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.814/2022 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** o presente Recurso Ordinário (doc. digital nº 79.828-2/2021), interposto pela empresa Encomind Engenharia Ltda., em face dos Acórdãos nºs 573/2021-TP e 6/2021-TP; e, **II) em preliminar de mérito, EXTINGUIR** a Auditoria de Conformidade em exame, **com resolução do mérito**, nos termos do Acórdão nº 337/2021-TP, c/c a Lei Estadual nº 11.599/2021, bem como determinar o seu **arquivamento**, em razão do reconhecimento da **extinção da pretensão punitiva** deste Tribunal de Contas para analisar e julgar os recursos interpostos. Após as anotações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Arguiram as suas suspeções os Conselheiros **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**, com fundamento nos artigos 38, §2º e 136 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).





Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

